



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Encaminha à Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública.

Relatório

Em: 11 / 04 / 23

Presidente

Os Vereadores Francisco Carlos Ferreira da Silva, Jamal Subhi Baker, Elani Ferreira da Silva, Leonardo Roriz Filho, membros da Comissão Especial, constituída pelo ato do presidente nº 06 de março de 2023, que nomeia comissão Especial para emitir relatório sobre Projeto de Lei que, “Considera de Utilidade Pública e Interesse Social o Instituto Desportivo e Cultural Dom Pedro II, na forma que especifica e dá outras providências”. Informa que segundo o seu presidente, a instituição é sem fins lucrativos, fundada no dia 10 de dezembro de 2021, localizada à Rua Luiz Jardim Quadra 222 Lote 18 Parque Estrela Dalva III, Luziânia - GO, CEP 72.831-090, Brasil.

Em visita à Instituição, constatamos que a sede está situada nas dependências da residência do presidente; não apresenta um corpo administrativo, tendo o presidente como o responsável por todas as ações de cunho administrativo.

Cuida-se de consulta realizada pela presidência desta Casa Legislativa com vistas a obter parecer opinativo quanto aos aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei em epígrafe.

De igual modo, não existe vício de iniciativa, visto que a matéria é de interesse local. Em outras palavras, não se trata de competência privativa, podendo o processo legislativo ser deflagrado por qualquer dos vereadores.

Quanto à análise da Juridicidade, Legalidade e da Constitucionalidade, é inegável que, a partir da Constituição Federal de 1988, o município consolidou sua importância do ponto de vista político, econômico e social, como centro de tomadas de decisões fundamentais para nosso cotidiano, haja vista ser detentor de competências próprias. Destacam-se os assuntos de interesse local e demais competências outorgadas pelo texto constitucional.

O Poder Legislativo Municipal é imprescindível para a efetivação dos serviços públicos municipais, materializando a autonomia do município frente aos demais entes federados. Neste cenário, justifica-se a iniciativa parlamentar



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



de reconhecer a utilidade pública de entidades sem fins lucrativos sediadas no município.

O Título de Utilidade Pública é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de reconhecê-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade. Além disso, permite à inscrição da instituição em editais e receber recursos públicos. Os requisitos para a obtenção do título de utilidade pública estão previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas a composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;



f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Ministro ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado.

Desta forma, estando o projeto em consonância com a legislação federal e municipal correlata à matéria, não se vislumbra ilegalidade alguma. Por fim, ressalte-se que o projeto de lei em referência não interfere na atividade administrativa municipal, visto que a matéria não se inclui na gestão exclusiva do prefeito. Bem ao contrário disso, a norma se limita a dispor sobre declaração de utilidade pública de entidade, o que não viola as prerrogativas do Poder Executivo Municipal. Portanto, face aos argumentos listados, o objeto do projeto de lei é lícito, atendendo aos parâmetros de juridicidade, legalidade e constitucionalidade.





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Conclusão

O presente Projeto de Lei não apresenta nenhum vício de constitucionalidade ou de legalidade. Diante disso, está apto à apresentação em plenário com parecer FAVORÁVEL desse relator.

CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 dias do mês de abril de 2023.

FRANCISCO CARLOS FERREIRA DA SILVA

PRESIDENTE

JAMAL SUBHI BAKER

VICE-PRESIDENTE

ELANI FERREIRA DA SILVA

MEMBRO

LEONARDO RORIZ FILHO

MEMBRO



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060